

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### LEI Nº 1.169 /2010

**FAÇO SABER**, que, no uso das atribuições legais, a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Programa Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Programa de Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha – PDMDRI, e firmar Contrato de Convênio com a comunidade organizada através de Associações de Moradores, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de propiciar parcerias para dotar o Município de infraestrutura em seus logradouros.

§ 1º - São alcançados pelo Programa de que trata este Artigo os moradores organizados através de Associações de Moradores e/ou por ruas, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se proponham trabalhar em convênios de parcerias com o Município.

§ 2º - A parceria que trata este Programa é no sentido de construir infraestrutura nos logradouros públicos, onde o Município participa com o material, todo ou em parte e os parceiros conveniados com a mão-de-obra ou vice-versa.

1. O Contrato de Convênio a ser firmado entre o Município e os parceiros conveniados, para a obra a ser realizada, se de construção, se de reforma ou de melhoramento do logradouro público, poderá ser com um parceiro ou com um conjunto de parceiros para a mesma obra ou várias obras, conforme o acordado entre as partes.
2. Ficando entendido que as obras de infraestrutura referidas no Inciso I são:
  - a) – Calçamento e/ou asfaltamento de ruas, praças, calçadas e acostamentos de canais;
  - b) – Ajardinamento de ruas, praças, calçadas e acostamentos de canais
  - c) – Construção de equipamentos públicos;
  - d) – Construções e/ou reforma de canais d'água pluviais e de esgotamentos sanitários, inclusive reforma e/ou construções de fossas coletivas;
  - e) – Limpeza de canais, praias ou de qualquer outro bem público, este incluindo construção ou reforma, se for o caso;
  - f) – Conservação do meio ambiente, incluindo aí, reflorestamento das matas ciliares e manguezais.

**Art. 2º** - A parceria que trata o Programa, para sua efetivação, será precedida de assinatura pelas partes (Município, moradores organizados através de Associações de Moradores e/ou por ruas, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas) de Contrato de Convênio que deverá conter o seguinte:

- a) – O parceiro conveniado se obriga a zelar pelo bem público e pelos materiais;
- b) – O parceiro conveniado aceita a fiscalização dos serviços por parte do Município, através de SUS agentes;
- c) – O parceiro conveniado fica responsabilizado, civil e penalmente, por qualquer dano ou extravio de materiais ou equipamentos do Município sob sua responsabilidade;
- d) – O parceiro se responsabiliza, civil e penalmente, pelo cumprimento dos serviços acordados no Contrato de Convênio;

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

e) – O Município se obriga a cumprir integralmente com o firmado no Contrato Convênio.

**Art. 3º** - O Programa de Mãos dadas Reconstruindo a Ilha – PDMDRI, tem por finalidade:

I – Munir a comunidade e o Município de instrumento capaz de transformar e dotar a sua Rua, sua Comunidade, seu Bairro e o seu Município de uma infraestrutura adequada;

II – Possibilitar a participação da comunidade nas ações do Município, de forma participativa;

III – Possibilitar o embelezamento e ao mesmo tempo minimizar as patologias endêmicas causadas pela falta de esgotamento sanitário, limpeza, etc.;

**Art. 4º** - Os recursos para execução do PROGRAMA DE MÃOS DADAS RECONSTRUINDO A ILHA – PDMDRI, são empenhados na conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retragirá a data de 1º de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 07 de junho de 2010.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO  
PREFEITO